



**PROJETO DE LEI Nº 758/15**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA À SOCIEDADE EMPRESÁRIA SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à sociedade empresária Silas & Silva, com sede em Pouso Alegre, na Rua Omar Barbosa Lima, 150, Bairro São Carlos, CNPJ n. 10.445.916/0001-09, uma área de terreno do patrimônio municipal, lote nº 05, com área de 439,30m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e nove vírgula trinta metros quadrados), parte da área maior de 30.000,00m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), da matrícula n. 92.571, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, com as seguintes confrontações: inicia num ponto localizado na interseção do alinhamento da rua projetada e as divisas do lote 6; deste ponto segue dividindo com o alinhamento da referida rua projetada, numa distância de 10,0m, até encontrar as divisas do lote 4; deste ponto faz canto à direita e segue por uma distância de 43,96m, até encontrar as divisas de José Frederico da Rosa, deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 10,00m, até encontrar as divisas do lote 6, deste ponto faz canto à direita e segue dividindo com o referido lote, numa distância de 43,90m, até encontrar o alinhamento da rua projetada, onde teve início e finda esta descrição. Avaliado em R\$ 76.877,00 (setenta e seis mil e oitocentos e setenta e sete reais).

**Art. 2º.** A finalidade de uso permanente do terreno referido no art. 1º é de abrigar a sede da donatária.

**Art. 3º.** A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua sede perante os órgãos públicos competentes.

**Art. 4º.** A donatária deverá dar início às obras de implantação até o mês de junho de 2016, terminando em dezembro de 2016, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ato da administração, sob pena de cancelamento da doação, independente de interpelação, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas serão revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

**Art. 6º.** Considerando a finalidade permanente de uso consignada no art. 2º desta Lei, o terreno a ser doado pelo Município, nos termos desta Lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária, ressalvada hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a concessão da garantia, exclusivamente, para aporte de recursos com a finalidade de edificar a sede da empresa no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 7º.** A outorga da escritura de doação de que trata esta Lei dependerá, também, do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º.** Fica autorizado o desmembramento do imóvel previsto nesta Lei, matrícula 92.571, para a finalidade do art. 1º.

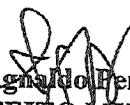
**Art. 9º.** A área descrita no art. 1º fica desafetada para a finalidade de formalização da escritura de doação.

**Art. 10.** Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, o memorial descritivo e a planta, relativos ao imóvel descrito no art. 1º.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da donatária.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 758/2015**

Versa o Projeto de Lei sobre autorização para doação de imóvel à sociedade empresária Silas & Silva Massas Alimentícias, situada nesta cidade, para implantação de sede e unidade industrial.

Trata-se de empresa de pequena empresa em atividade há 20 anos no Município de Pouso Alegre, no ramo alimentício, entretanto, sem sede própria.

O responsável pela empresa apresentou proposta para ampliação de suas atividades e celebrou Protocolo de Intenções com o Município de Pouso Alegre, para viabilizar investimentos visando à construção da sede e unidade industrial, o que possibilitará a criação de mais vagas de emprego.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei para possibilitar a doação do imóvel, descrito no art. 1º, com o objetivo de garantir mais vagas de emprego para a população.

A doação ora proposta visa estruturar a região do Bairro São João, onde já foram implantados três novos conjuntos habitacionais (Vanil Moisés, Jardim Brasil II e Cristo Redentor com mais de 600 unidades habitacionais) objetivando criar vagas de emprego para as pessoas que residem nos referidos conjuntos.

Desta forma, além de garantir o emprego, as pessoas terão oportunidade de exercer suas atividades próximas as suas residências.

Assim não será necessário utilizar o sistema de transporte coletivo público, se deslocando para outras regiões da cidade para trabalhar.

Esperando poder contar com o apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Agnaldo Perugini doravante denominado **PREFEITURA** e de outro lado a **EMPRESA Silas & Silva Massas Alimentícias Ltda**, empresa com sede em Pouso Alegre, à Rua Omar Barbosa Lima nº 150 Bairro São Carlos, inscrita no CNPJ sob o número 10.445.916/0001-09 doravante designada **PASTELAR**, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Hercilio Candido da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº M-5.586.723 SSP/MG, CPF nº 803.452.046-20, domiciliado e residente em Pouso Alegre, na Rua Omar Barbosa Lima, nº160, bairro São Carlos expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

### CONSIDERANDO,

Que a **PASTELAR** tem intenção de investir no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento industrial mediante a novas instalações, destinada a instalação de uma indústria alimentícia, estando sua execução condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas a infra-estrutura, bem como outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos.

---

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL**

Rua Carijós, 45 – Centro  
Pouso Alegre, MG – 37550-000  
Fone/Fax 35 3425-8737  
[www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)



Que a **PREFEITURA** deseja que a **PASTELAR** instale a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta.

Que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **PASTELAR** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento.

Que a **PASTELAR** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo que irá implementar a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e constante preocupação com o monitoramento da **PREFEITURA** para instalação de sua unidade.

Que para viabilizar aludido propósito a **PASTELAR** pleiteou a isenção dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de fiscalização de obras que decorra do investimento, Taxa de fiscalização de funcionamento e taxa de fiscalização de publicidade), pelo período de cinco (05) anos, e a **PREFEITURA** devidamente respaldada pela legislação pertinente concordou em atender tal pleito, atendidas evidentemente, às condições expressas no presente protocolo.

Que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA** decorrentes de incentivos a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **PASTELAR** beneficiada com a isenção dos tributos municipais obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda de concessão outorgada.

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL**

Rua Carijós, 45 – Centro  
Pouso Alegre, MG – 37550-000  
Fone/Fax 35 3425-8737  
[www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)



## DO OBJETIVO

**Cláusula 1ª** – O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **PASTELAR** para viabilizar a instalação, pela segunda, da já referida unidade industrial, destinada a fabricação de Massas de Pastel, Pizzas, Canelone, Rondele, Kibe, Pão de Queijo etc.

**Parágrafo Único** – A implantação da unidade a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao cronograma constante das obrigações da empresa.

## DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**Cláusula 2ª** – Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária a instalação do Projeto pela **PASTELAR**.

- a) Doação de terreno com área de até 600m<sup>2</sup>.

## DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**Cláusula 3ª** – A **PASTELAR** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

- a) A empresa fará investimentos totais que somam R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) referente a aquisição de equipamentos e construção civil.

- b) A empresa gerará 30 empregos diretos e aproximadamente e 50 indiretos.



c) O projeto terá início 06 meses após a doação do terreno e término previsto para 06 meses após o início das obras, quando deverá atingir a capacidade instalada de produção.

d) O faturamento, inclusive transferências previsto é da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a partir do início de produção conforme descrito nesta cláusula;

e) Promover treinamento e a capacitação de mão de obra, prioritariamente local, a ser aproveitada nos processos fabris e de desenvolvimento de tecnologias;

f) Ampliará a oferta com novos produtos a serem fabricados, visando a exportação e mercado interno, objetivando a prospecção de novos mercados para esses produtos, além de outros produzidos pela empresa.

**Parágrafo Único** – A beneficiadora trimestralmente e através de documentos contábeis ou fiscais pertinentes, comprovará perante a PREFEITURA, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios.

**Cláusula 4ª** – A **PASTELAR** envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

**Cláusula 5ª** – Verificando-se a manutenção do projeto da **PASTELAR** com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, a **PASTELAR** estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalente.



**Cláusula 6ª** – Qualquer atraso na ampliação e execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados, condicionado a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado pela **PASTELAR**, sujeitará esta à renegociação do presente **PROTOCOLO**, reservando-se a **PREFEITURA**, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos ou estabelecer outros, que deverão ser aceitos por aquela.

**Cláusula 7ª** – Caracterizará a desistência das operações: a paralisação das suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias; a redução da comercialização em mais de 50% (cinquenta por cento) e do quadro de empregados em mais de 50% (cinquenta por cento) da média histórica dos anos de operação.

**Cláusula 8ª** – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa da **PREFEITURA** e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

**Cláusula 9ª** – O presente **PROTOCOLO** terá duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.



O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **PASTELAR**, elegendo-se o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes, ou de sua execução.

Por estarem, assim, justos e convenionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 08 de Dezembro de 2015.

**Agnaldo Perugini**

**Prefeito Municipal de Pouso Alegre**

**Ricardo Puccini**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional**

**Hercilio Candido da Silva**

**Pastelar**

---

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL**

Rua Carijós, 45 – Centro  
Pouso Alegre, MG – 37550-000  
Fone/Fax 35 3425-8737  
[www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)

# MEMORIAL DESCRITIVO

LOTES DA P.M.P.A. ( PARTE PERMUTA DE 30.000,00m<sup>2</sup>)

LOTE - 05

LOCAL: BAIRRO SÃO JOÃO

MUNIC.: POUSO ALEGRE-MG

PROPRIETÁRIO: P.M.P.A.

ÁREA : 439,30m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 107,86,m

O perímetro inicia num ponto, localizado na interseção do alinhamento da rua projetada e as divisas do lote 6; deste ponto segue dividindo com o alinhamento da referida rua projetada, numa distância de 10,00m, até encontrar as divisas do lote 4; deste ponto faz canto a direita e segue por uma distância de 43,96m, até encontrar as divisas de José Frederico da Rosa; deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com o referido confrontante, numa distância de 10,00m, até encontrar as divisas do lote 6; deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com o referido lote, numa distância de 43,90m, até encontrar o alinhamento da rua projetada, onde teve início e finda esta descrição.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2015

Azauri Felipeto da Rosa

Agrimensor - crea: 127.407/td



**PARECER OPINATIVO DE VALOR DE MERCADO**

Doc. 06

01. INTERESSADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

02. SOLICITANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

03. PROPRIETÁRIO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

04. IMÓVEL/OBJETO:

**Um lote no Loteamento Santa Adélia, município de Pouso Alegre - MG, com área total de: 439,30 m<sup>2</sup>**

05. FINALIDADE:

**Obter o provável valor de mercado do imóvel para doação.**

06. PRESSUPOSTO:

**Através da composição de dados comparativos diretos de imóveis similares em mercado aberto, pressupõe-se indicar com relativa e segura margem de precisão (intervalo de confiança), justificativas sólidas que permitam atribuir valor final ao referido imóvel.**

07. MÉTODO APLICADO:

**"M.C.D.D.M." - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).**

08. JUSTIFICATIVA:

**A metodologia utilizada para este fim específico (Comparativo Direto) se fez a mais adequada, haja vista que, além da recomendação normatícia legal, pressupõe convicção e afirmativa de segurança; obtida da disponibilidade quantitativa de imóveis similares (entre ofertados e vendidos) na região pesquisada.**

09. NÍVEL DE RIGOR E PRECISÃO:

**"Expedito".**



10. DATA BASE DA AVALIAÇÃO:  
18 de novembro de 2015.

11. BASE DE CÁLCULO

O valor foi calculado com base no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos – ITBI.

O ITBI é previsto na Constituição Federal/1988, artigo 156, inciso II.

A base de cálculo é o valor venal dos bens. O Valor Venal é uma estimativa que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre realiza sobre o preço de determinados bens. Para a sua quantificação são utilizados critérios objetivos que variam segundo o tempo e o lugar (localização) em que o bem se encontra e segundo o seu gênero e espécie.

Foram realizadas pesquisas mercadológicas na área em questão, consideramos as opiniões de valores, tomadas de boa fé, com pleno conhecimento do imóvel, sua localização, área, aptidão e uso do solo.

12. VALOR FINAL E CONCLUSÃO:

*Com relação ao imóvel, observando o valor do ITBI praticado no local, chegamos finalmente à conclusão do valor do metro quadrado do imóvel em:*

**R\$ 175,00/m<sup>2</sup> (cento setenta e cinco reais).**

**Portanto: 439,30 m<sup>2</sup> X R\$ 175,00 = R\$ 76.877,00**

*MLB*



**VALOR TOTAL:**

**R\$ 76.877,00 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais)**

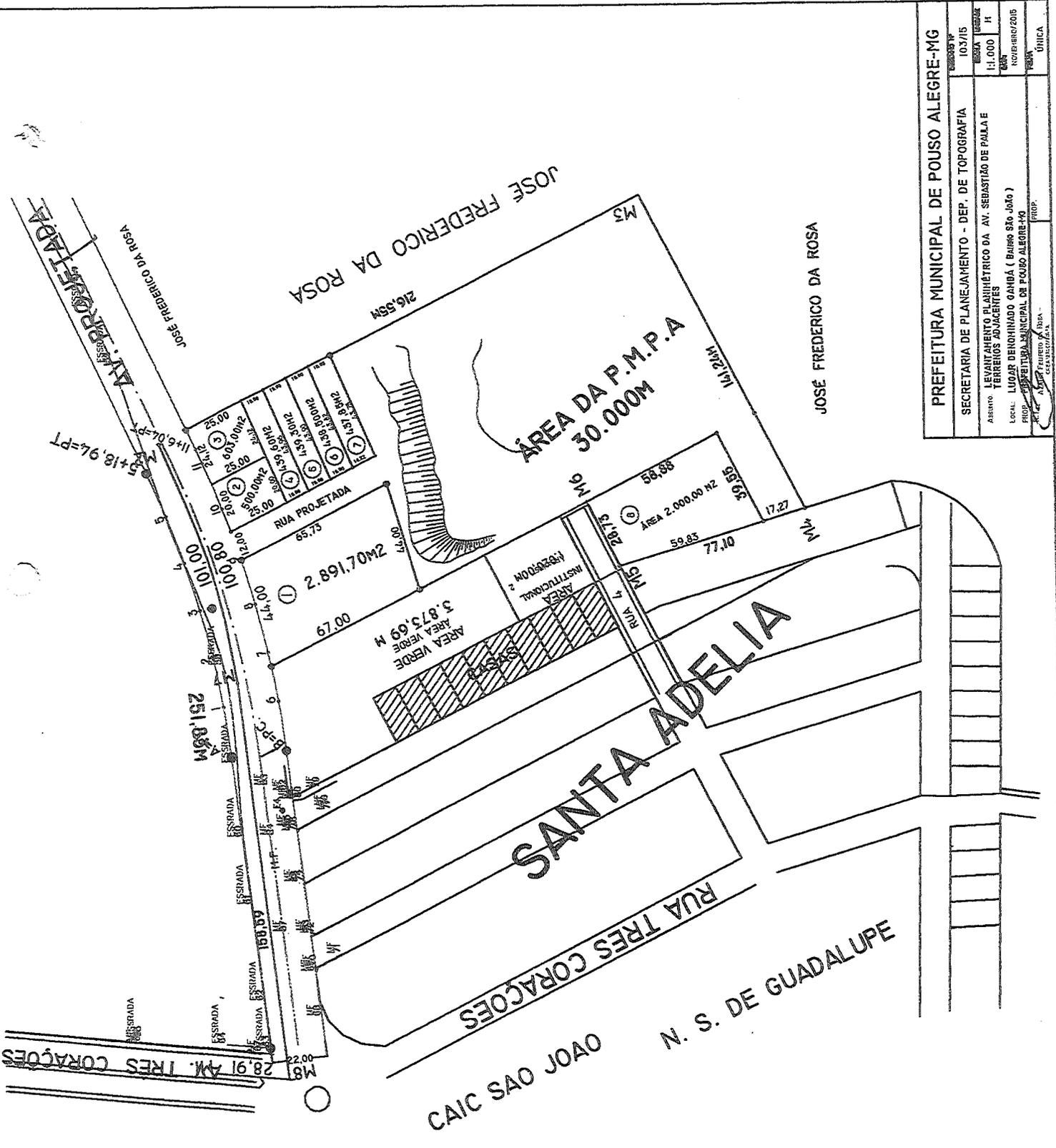
Obs. O valor arbitrado neste Laudo de Avaliação representa uma situação única e particular, inserida no contexto no presente momento da elaboração.

**13. OBSERVAÇÕES:**

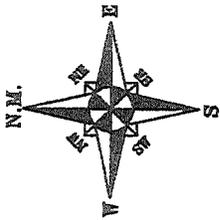
- I - O fator localização foi levado em conta na avaliação do imóvel.*
- II - Validamos esta avaliação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - a contar da data de assinatura do responsável técnico pela mesma.*
- III - O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação a matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para o futuro, qualquer interesse no imóvel objeto desta avaliação.*

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2015.

  
Mauro Vianna de Andrade  
CHEFE DE SEÇÃO  
CRECI/MG 10.352



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG</b>	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - DEP. DE TOPOGRAFIA	10/3/15
ASSINTE: LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DA AV. SEBASTIAO DE PAULA E TERRELOS ADJACENTES	1:1.000
LOCAL: LUGAR DENOMINADO GAMBÁ ( BAIRRO SÃO JOÃO )	11
PROJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG	NOVEMBRO/2015
PROF:  <b>PROF. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA</b>	PROF. ÚNICA



JARDIM SÃO JOÃO

JARDIM SÃO JOÃO

CAIC SÃO JOÃO

AV. TRES CIDADES

M8 28,91m

2.000,36m<sup>2</sup>

RUA TRES CIDADES

SANTA ADÉLIA = 38,2719m

ÁREA INSTITUCIONAL

SANTA ADELIA

M6 28,73m

ÁREA VERDE

M4 77,10m

JOSÉ FREDERICO DA ROSA

141,24m

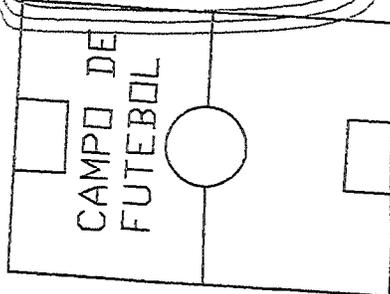
ÁREA = 30.000m<sup>2</sup>

M7 15,15m

JOSÉ FREDERICO DA ROSA

216,55m

PREFEITURA MUNICIPAL



CAMPO DE FUTEBOL

251,83m

AV. PROJETADA

DIVISA

M6 158,951

PREFEITURA MUNICIPAL

ÁREA = 111,68  
PERÍMETRO = 1

EMPRESA: SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS



NOME: HERCILIO CANDIDO DA SILVA

CARGO : DIRETOR

FONE: (35) 99923-6082

EMAIL: PASTELAR@YAHOO.COM.BR

NOME: WELLINGTON CANDIDO DA SILVA

CARGO: GERENTE GERAL

FONE: (35) 99818-9611

PRODUTOS: MASSAS DE PASTEL, MASSAS DE PIZZAS, PIZZAS  
RECHEADAS, PASTEL DE MILHO, CANELONE, RONDELE,  
COXINHA, KIBE, PÃO DE QUEIJO, NHOQUE E MAIS.

Nº DE FUNCIONÁRIOS: TRINTA

FATURAMENTO MENSAL: R\$ 200.000,00

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 900.000,00

NECESSIDADE: SOLICITAMOS UM TERRENO ENTRE 1500 M2 E 2000 M2.

**HISTÓRICO:** A EMPRESA PASTELAR ESTA PRESENTE NO MERCADO HÁ APROXIMADAMENTE VINTE ANOS. ATUALMENTE ESTAMOS PRESENTE EM POUSO ALEGRE, MAIS PRECISAMENTE NO BAIRRO SÃO CARLOS.

**CENARIO ATUAL:** TEMOS UM CUSTO FIXO MENSAL DE ALUGUEL, FATO ESSE QUE INIBE MAIORES INVESTIMENTOS. CONFORME MENCIONADO TEMOS TRINTA COLABORADORES E O ESPAÇO FISICO JÁ CHEGOU NO SEU LIMITE. COM A EXPANSÃO DA EMPRESA TODA CIDADE, E PRINCIPALMENTE O BAIRRO SÃO JOÃO SERÃO BENEFICIADOS. A EMPRESA TEM COMO PROJEÇÃO PARA 2016 A EXPANSÃO DE MERCADO E CRESCIMENTO DE 60% EM RELAÇÃO A 2015.

PORTANTO É UMA VIA DE MÃO DUPLA, SE GANHARMOS ESSA OPORTUNIDADE, VAMOS RETRIBUIR COM EMPREGOS, INVESTIMENTOS EM DIVERSAS ÁREAS E CONSEQUENTEMENTE MOVIMENTAÇÃO DA ECONOMIA.

DESDE JÁ AGRADECEMOS A OPORTUNIDADE.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME**

São partes contratantes do presente instrumento de Alteração Contratual, os seguintes nomeados:

**HERCÍLIO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Francisco do Imbaú-PR., nascido em 12/04/1971, solteiro, comerciante, portador do CPF nº.: 803.452.046-20 e da cédula de identidade nº.: M-5.586.723, expedida pela SSP/MG em 09/08/1988, residente e domiciliado à Rua Vereador Divino Augusto de Oliveira, nº.: 152, bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000;

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, natural de Pouso Alegre-MG., nascida em 01/07/1972, solteira, comerciante, portadora do CPF nº.: 907.194.766-15 e da cédula de identidade nº.: M-6.647.234, expedida pela SSP/MG em 23/07/2009, residente e domiciliado à Rua Vereador Divino Augusto de Oliveira, nº.: 152, bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000.

Ambos acima identificados sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada:

**SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Omar Barbosa Lima, nº.: 150, bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre - MG., CEP: 37.550-000, registrada na JUCEMG com o NIRE nº.: 3120829562-9 em 03/11/2008, inscrita no CNPJ sob nº.: 10.445.916/0001-09, resolvem de comum acordo fazer a presente Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Constituem Objetos da Sociedade:

1. Principal:

- Fabricação de Massas Alimentícias.



1  
Rita de Cassia da Silva

2. Secundárias:

- Comércio Varejista de Produtos Alimentícios.

II - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**  
**LIMITADA SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME**

**CNPJ nº.: 10.445.916/0001-09**

**JUCEMG nº.: 3120829562-9**

**HERCÍLIO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, natural de São Francisco do Imbaú-PR., nascido em 12/04/1971, solteiro, comerciante, portador do CPF nº.: 803.452.046-20 e da cédula de identidade nº.: M-5.586.723, expedida pela SSP/MG em 09/08/1988, residente e domiciliado à Rua Vereador Divino Augusto de Oliveira, nº.: 152, bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000;

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, brasileira, natural de Pouso Alegre-MG., nascida em 01/07/1972, solteira, comerciante, portadora do CPF nº.: 907.194.766-15 e da cédula de identidade nº.: M-6.647.234, expedida pela SSP/MG em 23/07/2009, residente e domiciliado à Rua Vereador Divino Augusto de Oliveira, nº.: 152, bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A denominação social da empresa é **SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME**, com nome fantasia de **PASTELAR**, estabelecida à Rua Omar Barbosa Lima, nº.: 150, bairro São Carlos, na cidade de Pouso Alegre - MG., CEP: 37.550-000.

*H. C. da Silva*

*Rita de Cassia da Silva*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As atividades econômicas da empresa são FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000(Mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada, devidamente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

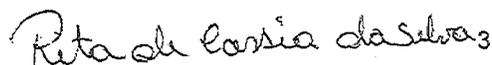
HERCÍLIO CÂNDIDO DA SILVA	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
RITA DE CÁSSIA DA SILVA	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
<hr/>		
TOTAL	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem expresso consentimento do outro sócio, sendo-lhe garantido sempre e em igualdade de condições o direito de preferência; no caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros que primazia tiver, após a posse decidirão pelo futuro da mesma, o quotista que vier a retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, receberá o valor do seu capital social, acrescido dos lucros e abatido dos prejuízos apurados de acordo com balanço levantado na ocasião em pelo menos 12 (doze) prestações corrigidas de acordo com a variação da TRD-Taxe referencial Diária, acrescidos de 12% (Doze por Cento) ao ano; neste caso, pagando tais prestações os quotistas remanescentes, tomando-se titulares das quotas do retirante.



(1)



**CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá ao Administrador(a)/Sócio(a) **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), e terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA**

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos poderes dos sócios não se incluem os de contraírem obrigações estranhas aos dos interesses da sociedade, ou o uso em nome particular para avais, endossos e fianças para terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Rita de Cassia da Silva <sup>4</sup>

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o foro de **POUSO ALEGRE - MG.**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

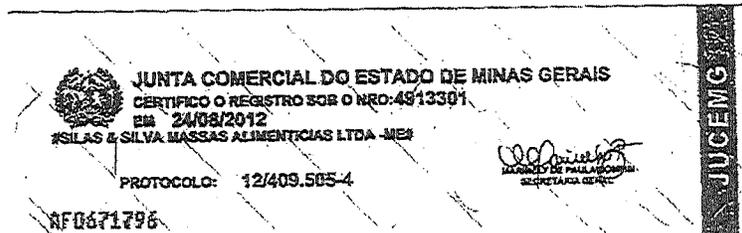
Pouso Alegre - MG, 20 de Julho de 2012.

*Hercílio Cândido da Silva*

**HERCÍLIO CÂNDIDO DA SILVA**

*Rita de Cássia da Silva*

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.445.916/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:42:42 do dia 08/12/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2016.

Código de controle da certidão: **8D09.E968.5CFA.7F4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10445916/0001-09  
**Razão Social:** SILAS E SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA  
**Nome Fantasia:** PASTELAR  
**Endereço:** RUA OMAR BARBOSA LIMA 150 / SAO CARLOS / POUSO ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2015 a 28/12/2015

**Certificação Número:** 2015112902511873121404

Informação obtida em 09/12/2015, às 16:54:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/12/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
08/03/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001097462.00-50	CNPJ/CPF: 10.445.916/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA OMAR BARBOSA LIMA	NÚMERO: 150
-----------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO CARLOS	CEP: 37550000
--------------	--------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE	UF: MG
-------------------	-------------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
		Taxa de Incêndio - DAE - (1303019973 - 2013) (1403399671 - 2014) (1503413659 - 2015)

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000134746866



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Secretaria Municipal de Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - ME

CNPJ: 10.445.916/0001-09

Endereço: OMAR BARBOSA LI RUA OMAR BARBOSA LIMA, 150  
SAO CARLOS - POUSO ALEGRE

Cep: 37550-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, 11 de Dezembro de 2015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão válida até : 10/03/2016**

Certidão Emitida às 11:47:49 do dia 11/12/2015 - Código para Validação da certidão: CYXHBT4WGPOQDKVACTGQ  
As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site  
<http://portalcontribuinte.giexonline.com.br/Start.aspx?credor=998>, utilizando o código aqui apresentado.

Página:1/1



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 001097462.00-50		CNPJ : 104459160001-09
NOME EMPRESARIAL : SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA		
NOME FANTASIA : PASTELAR		
CNAE-FIDESCRICÃO : Fabricação de massas alimentícias		
NATUREZA JURÍDICA : SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO	CATEGORIA : UNICO
DATA DA INSCRIÇÃO : 03/11/2008		
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 03/11/2008	

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 37550000	UF : MINAS GERAIS	MUNICÍPIO : POUSO ALEGRE
DISTRITO POVOADO :		
BAIRRO : SAO CARLOS		
LOGRADOURO : RUA OMAR BARBOSA LIMA		
NUMERO : 150	COMPLEMENTO :	
COMPLEMENTO DE CEP :		

EMITIDO EM

06/11/2008 15:03:05

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.445.916/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/11/2008
NOME EMPRESARIAL SILAS & SILVA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PASTELAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO R OMAR BARBOSA LIMA	NÚMERO 150	COMPLEMENTO
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CARLOS	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 11/6/2008 às 3:00:55 PM (data e hora de Brasília).

Voltar